

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAUL CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 - Fax: (018) 3876-1193

### DECRETO N.º452/21 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO a recém reclassificação do Governo do Estado de São Paulo, para os Municípios localizados na Região de Presidente Prudente, que progrediram para a fase classificatória 03 – Amarela, do Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19.

Para conferir o original, acesse o site: http://www.pauliceia.sp.gov.br



CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 - PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 - Fax: (018) 3876-1193

### DECRETO N.º452/21 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

### **DECRETA:**

ARTIGO 1º - Fica fixado a vigência da medida instituída no município de Pauliceia/SP,

obedecendo o disposto no Decreto Estadual n°64.881, de 22 de março de 2020 e suas

alterações.

ARTIGO 2 º - A partir de 08 de fevereiro de 2021, de acordo com a reclassificação dessa

municipalidade para a fase 03 – AMARELA, denominada CONTROLE, do Plano São Paulo,

além de atividades essenciais, poderão ser exercidas as atividades em todos os setores, de

acordo com as regras e restrições da fase 3 – AMARELA, do referenciado plano estadual.

ARTIGO 3º - Fica autorizada a ampliação das atividades para todos os setores, respeitando

a capacidade máxima de 40% da ocupação para todos os setores, limitada, porém, a 12

(doze) horas diárias, restringindo o atendimento presencial até as 22:00 horas, adotando-se

os protocolos sanitários e setoriais específicos.

ARTIGO 4º - Fica permitido atendimento presencial em bares, respeitando a capacidade

máxima de 40% da ocupação, com horário reduzido de 10 (dez) horas diárias, com inicio as

06 (seis) horas e encerramento as 20 (vinte) horas, com consumo no local apenas para

passoas sentadas, respeitando o distanciamento social e adotando-se os protocolos

sanitários e setoriais específicos.

**ARTIGO 5º** - Fica autorizada a ampliação das atividades para restaurantes e similares,

respeitando a capacidade máxima de 40% da ocupação para todos os setores e o

distanciamento minimo de 1.50 ( um e meio) metros entre os clientes, e entre estes e os

funcionários, limitada a 12 (doze) horas diárias e restringindo-se o atendimento presencial até

as 22:00 horas, mantendo o consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados,

devendo priorizar os serviços de entrega, delivery e drive thru, adotando-se sempre os

protocolos sanitários e setoriais específicos.

ARTIGO 6º - Fica autorizada as realizações das atividades religiosas, tais como missas,

cultos, atos pastorais, e afins, respeitando a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da

capacidade total do local, efetuando demarcação de assentos ou espaçamentos de cadeiras

Para conferir o original, acesse o site: http://www.pauliceia.sp.gov.br



Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 - PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 - Fax: (018) 3876-1193

## DECRETO N.º452/21 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

ou lugares, com controle de acesso e hora marcadas e restringindo o funcionamento até as 22:00 horas, como forma de evitar o contágio do vírus.

ARTIGO 7º - Os estabelecimentos comerciais, serviços e atividades, quando do seu funcionamento, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devendo adotar as seguintes medidas:

 I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes; II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de

funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária:

 IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

IX - que seja afixada, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

Parágrafo Único – Para os estabelecimentos que optarem por funcionamento noturno, fica estabelecido o horário de funcionamento compreendido até às 22:00 horas.



# MUNICÍPIO DE PAULICÉIA \*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

NPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 - PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 - Fax: (018) 3876-1193

## DECRETO N.º452/21 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

**ARTIGO 8º** – Ficam vedadas as atividades nas praças esportivas públicas e particulares, campos e mini campos de futebol.

**ARTIGO 9º** – Ficam vedadas as locações de espaços para festas e suspensos os alvarás de tais espaços.

**ARTIGO 10º** – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

- I Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;
- II Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;
- III Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem; e
- IV Afixação, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os usuários.

**ARTIGO 11** – Os responsáveis pela fiscalização poderão aplicar, isoladamente ou cumulativamente, penalidades, em decorrência do descumprimento das determinações previstas, sem prejuizo de responsabilização civil e criminal.

- I Advertência;
- II Multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal)
- III Interdição total ou parcial das atividades;
- IV Cessação de alvará de localização e funcionamento;

**ARTIGO 12** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# MUNICÍPIO DE PAULICÉIA \*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

## DECRETO N.º452/21 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

# GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 10 de fevereiro de 2021.

Antonio Simonato

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias da Rocha Rodrigues

**Diretor Administrativo**